

SINDLAB-AUTONOMOS

Serie EXPERIENCIAS

BRASIL

CNPL, Confederación Nacional de Profesionales Liberales

La CNPL es el único ejemplo latinoamericano de estructura sindical dedicada a la organización de los profesionales.

La CNPL fue fundada en 1953, con fines de estudio, coordinación, protección, reivindicación y representación legal de sus afiliados.

Ha estado afiliada a la CLAT, Confederación Latinoamericana de Trabajadores, pero se integró a la CSI y a la CSA en 2008.

Tiene 260000 afiliados.

Los trabajadores representados son profesionales liberales, tanto empleados como autónomos.

Tiene 34 Federaciones pro profesión y 4 Federaciones estatales intersindicales.

Las Federaciones representan a los siguientes “sectores” de profesiones liberales: contadores, odontólogos, ingenieros, administradores, farmacéuticos, administradores, corredores de inmuebles, técnicos industriales, abogados, nutricionistas, relaciones públicas, fisioterapeutas y terapeutas ocupacionales, profesionales universitarios de nivel medio, economistas, sociólogos, químicos, arquitectos y urbanistas, médicos, asistentes sociales, psicólogos.

A continuación se reproduce el Estatuto vigente desde 1997, en partes seleccionadas:

ESTATUTO

ART. 1º - A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS, entidade sindical de grau superior, fundada em 11 de fevereiro de 1953, e reconhecida pelo Decreto nº 35.575, de 27 de maio de 1954, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal dos profissionais liberais, empregados e autônomos, no sentido da solidariedade profissional e dos interesses nacionais, tendo sede e foro no Distrito Federal e base territorial em todo o País, e regendo-se pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Profissional Liberal é aquele legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo da prestação de serviço.

DE SUAS FINALIDADES

ART. 2º - São prerrogativas da Confederação:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e os interesses dos profissionais liberais;
- b) eleger ou designar os representantes dos profissionais liberais junto a órgãos administrativos e judiciários;
- c) propugnar pela valorização das categorias de profissões liberais, reivindicando e apoiando as proposições que visem ao seu aprimoramento técnico e a sua elevação profissional e social;

- d)** representar junto aos poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, os interesses dos profissionais liberais;
- e)** arrecadar as contribuições previstas na Legislação e no presente Estatuto;
- f)** celebrar Acordos, Convenções Coletivas ou ajuizar Dissídios Coletivos, tendo por objeto a fixação de normas em favor dos profissionais liberais vinculados a categorias econômicas de âmbito nacional;
- g)** argüir por ação direta a inconstitucionalidade de lei federal ou ato administrativo;
- h)** representar perante organizações internacionais os direitos e os interesses dos profissionais liberais, e
- i)** atuar como substituto processual na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos profissionais liberais integrantes de categoria inorganizada em sindicato.

ART. 3º – São deveres da Confederação:

- a)** incrementar a solidariedade e cordialidade entre as entidades sindicais, associações profissionais e outras organizações de classe, objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades coordenadas;
- b)** estimular o aperfeiçoamento das organizações sindicais de profissões liberais;
- c)** prestar orientação, informação e assistência técnica e jurídica às entidades sindicais de profissionais liberais;
- d)** interferir dentro de suas possibilidades e sempre que as condições se façam necessárias nos processos de formação e aperfeiçoamento dos profissionais liberais;

- e) propugnar pela adoção de normas de ética que assegurem a concorrência leal entre os profissionais liberais;
- f) realizar encontros de profissionais liberais com a participação de outros setores da sociedade, com o intuito de estabelecer diretrizes integradas de ação, e
- g) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos seus órgãos administrativos.

ART. 4º - Compete ainda a Confederação, promover a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, baseada nos seguintes postulados:

- a) defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;
- b) defesa do consumidor;
- c) integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;
- d) participação no processo político, sempre em caráter suprapartidário, e
- e) participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto.

DOS SINDICATOS VINCULADOS

ART. 11 - Os Sindicatos de profissionais liberais inorganizados em Federação ou situados em localidades que não integrem a base territorial de nenhuma Federação, serão, enquanto perdurar

essa situação, considerados vinculados à Confederação, na forma do artigo 7º, alíneas "b" e "d".